

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB14/Johnatan Maravilha
INDICAÇÃO Nº: 101/2021

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

1C

INDICAÇÃO

**INSERÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS DE
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VEÍCULO
ESCOLAR CARATERIZADO NO CEIM ENOQUE DE
FREITAS LOCALIZADO À AVENIDA PRESIDENTE
RODRIGUES ALVES, Nº 55, BAIRRO JUPARANÃ, CEP
29900-471, NESTE MUNICÍPIO NOS HORÁRIOS ENTRE
06H30MIN ÀS 07H30MIN; 10H30MIN ÀS 13H30MIN E;
16H30MIN ÀS 18H00MIN DE SEGUNDA À SEXTA**

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de placa sinalizadora de embarque e desembarque de veículo escolar caracterizado na escola CEIM ENOQUE DE FREITAS localizado na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 55, bairro Juparanã, CEP 29900-471, neste Município nos horários entre 06h30min às 07h30min; 10h30min às 13h30min e; 16h30min às 18h00min de segunda a sexta, assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. Assim disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo: *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.* Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se** a instalação de placa sinalizadora de embarque e desembarque de veículo escolar caracterizado na escola CEIM ENOQUE DE FREITAS localizada na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 55, bairro Juparanã, CEP 29900-471, neste Município nos horários entre 06h30min às 07h30min; 10h30min às 13h30min e; 16h30min às 18h00min de segunda a sexta.

2C

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Em respeito aos princípios da cooperação entre as partes e instrumentalidades das formas, segue-se anexado JUSTIFICATIVA à presente proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.

Linhares/ES, 16 de dezembro 2021.


JOHNATAN MARAVILHA
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de Indicação apresentada, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. A ausência da devida sinalização de placa sinalizadora de embarque e desembarque de veículos escolares caracterizados traz risco iminente de atropelamento aos alunos, tendo em vista que ante a ausência de tal sinalização, obrigam-se aos veículos de transporte escolar devidamente caracterizados a pararem/estacionarem os respectivos veículos em vagas distantes ao portão de entrada e saída do CEIM Enoque de Freitas quando não possível encontrar vaga em local próximo.

3C

IMAGENS

Imagem 01



Imagem 02



4C